

01-0415/1996

04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0415/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0415/1996 DE 07/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES OFICIAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:24:45

00000014485-10



ARQUIVADO EM 05/08/96

REGINA APARECIDA JARDIM
Chefe de Seção Técnica



220

Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 01
n.º 415 de 13.96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 MAI 1996

PRTE DENTE

PROJETO DE LEI 01-0415/1996

Dispõe sobre as dimensões oficiais nas unidades educacionais e esportivas da Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nas unidades educacionais e esportivas da Prefeitura, vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que venham a ser construídas a partir da vigência desta lei, nos espaços destinados às quadras poli-esportivas, na medida do possível serão respeitadas as dimensões oficiais das respectivas modalidades.

Parágrafo único - As modalidades de basquetebol, futebol de salão, handebol, hóquei sobre patins e voleibol, terão, no mínimo, uma quadra de unidade esportiva devidamente adequada e demarcada visando a realização de jogos oficiais do respectivo esporte.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAI 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MONTADO(S) A CIADA(S) DEBEM(S) SER PUBLI-
CADO(S) SOB N.º 02 A LÍDA(S) INFORMAÇÃO SOB
N.º 03 / 13/05/96



Câmara Municipal de

Folha n.º	02
n.º	415 de 1996

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo sanar uma grande falha que ocorre nas dimensões de campos de futebol e quadras poli-esportivas dos centros educacionais da municipalidade.

A maioria daqueles espaços não obedecem as dimensões oficiais mínimas exigidas para a prática das modalidades, algumas olímpicas. O exemplo vem no handebol (esporte olímpico), que não tem nenhuma unidade da SEME com as dimensões mínimas (40 x 20 metros): Com isso, São Paulo que para ser sede do Campeonato Mundial de Feminino Júnior, teve que desistir em favor de Aracaju - SE.

Mas isso não ocorre somente com aquela modalidade. Mesmo no futebol, a maioria das unidades não têm as dimensões mínimas exigidas. E isso ocorre em unidades esportivas onde haverá espaço suficiente para tal.

A propositura, se aprovada, visa acabar com essa irregularidade nas construções de futuras unidades esportivas, estabelecendo para que os espaços reservados àquelas modalidades tenham as dimensões mínimas exigidas pelas respectivas Federações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 415 de 1996 13 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 13.05.96

EDUARDO MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/05/96

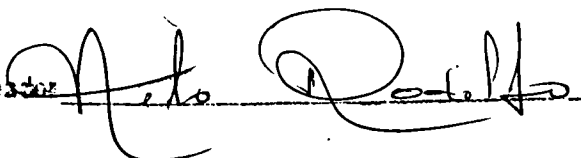
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Exa. Vereador
para relatar



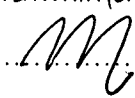
em 14 de Maio de 1996
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

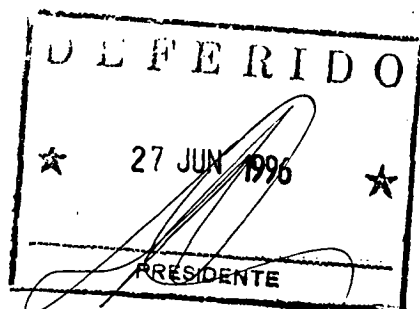
Em 04.08.96

(a) 



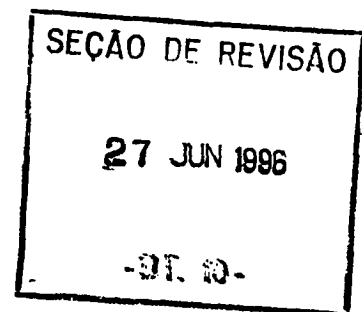
Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc.
N.º 445 de 19 96
O funcionário MCP



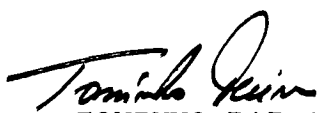
13 - RDS
13-0819/1996

REQUERIMENTO



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 0415/96 de minha autoria, para devido arquivamento.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

À Com. de Const. e Justiça

28/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/6/96 às 18.00 hs.

AO DT.94.
05/08/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>04</u> fls.
Arquivo em	<u>05/08/96</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA, PO	
Assistente Técnico de Direção I	